TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. Definição do Objeto
2. Justificativa da Contratação e Interesse Público
3. Fundamentação Legal
4. ETP – Requisitos do Planejamento (Sumário)
5. Descrição da Solução e Escopo Integrado (Rotina Detalhada de Coleta)
6. Requisitos Operacionais da Contratação
7. Modelo de Execução Contratual
8. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato
9. Critérios de Medição, Confronto Documental e Pagamento
10. Forma de Seleção do Fornecedor e Requisitos de Habilitação Técnica
11. Estimativa do Valor da Contratação e Justificativa da Pesquisa Direta
12. Adequação Orçamentária e Disponibilidade Financeira
13. Matriz de Riscos e Diretrizes de Recusa Carimbada
14. Garantias e Responsabilidades das Partes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/76b19aa727dc8

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO: **77/2026**
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura
MUNICÍPIO: Rio do Oeste/SC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de logística integrada, compreendendo a coleta fracionada itinerante do tipo "porta a porta", o transporte rodo-urbano e a destinação final ambientalmente adequada (recebimento, beneficiamento, coprocessamento ou disposição final em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente) de resíduos sólidos têxteis industriais Classe II A (aparas, retalhos e pontas de peças pré-consumo).

1.2. O escopo operativo será executado exclusivamente nas sedes das indústrias e facções têxteis cadastradas, fiscalizadas e devidamente habilitadas pela Comissão Especial Municipal de Incentivos Econômicos do Município de Rio do Oeste/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente contratação atende de forma cogente à obrigação instituída pela Lei Municipal nº 2.575/2025 (que alterou a Lei nº 2.071/2014), a qual fixa o programa municipal de fomento e incentivo econômico ao polo têxtil local mediante o custeio do ciclo de movimentação e descarte de seus resíduos industriais, desonerando o setor produtivo de um custo logístico acessório crítico.

2.2. A medida visa manter e expandir empregos no polo confeccionista local, reduzir custos de operação industrial e mitigar severos passivos ecológicos urbanos e rurais, impedindo descartes clandestinos em terrenos e mananciais, em perfeita sinergia com o princípio da responsabilidade compartilhada contido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), evitando a saturação do aterro sanitário público municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/76b19aa727dc8

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Normativa Geral de Licitações e Contratos: O presente certame e o contrato administrativo dele decorrente regem-se integralmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com especial observância às regras do Pregão Eletrônico (art. 29) e do regime de execução por empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII).

3.2. Legislação Municipal de Incentivo Econômico: A contratação encontra estrito amparo na Lei Municipal nº 2.575/2025 (que alterou a Lei Municipal nº 2.071/2014), que institui e regulamenta o programa de fomento e incentivo econômico ao polo têxtil de Rio do Oeste/SC, legitimando o custeio público da logística de movimentação de resíduos industriais como ato de fomento ao desenvolvimento econômico local.

3.3. Diretrizes de Ordem Ambiental Federal: A execução do objeto vincula-se de forma cogente aos mandamentos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS), em especial quanto ao princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 30) e às regras de rastreabilidade via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

3.4. Competência Constitucional: O objeto harmoniza-se com o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal de 1988, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços públicos de relevância urbana e socioeconômica.

4. ETP – REQUISITOS DO PLANEJAMENTO

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apenso, restou demonstrada a plena viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação. A execução direta pelo Município foi tecnicamente descartada devido à ausência de veículos pesados adequados do tipo baú fechado na frota pública, equipe operacional e Licenciamento Ambiental de Operação (LAO) para o transporte de resíduos de terceiros. A terceirização logística com destinação inclusa no preço transfere os riscos operativos ao mercado especializado e garante total rastreabilidade legal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO INTEGRADO (ROTINA DETALHADA DE COLETA)

5.1. Logística Tempos e Movimentos: A solução compreende o gerenciamento completo do ciclo do resíduo têxtil, englobando o agendamento prévio de rotas itinerantes, a coleta individualizada "porta a porta"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 09:54 -03:00 -
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/76b19aa727dc8

exclusivamente nas indústrias pré-habilitadas, o carregamento dos materiais, a dupla pesagem física em balança certificada e o transporte rodoviário seguro até a destinação final licenciada, com custos de recepção/descarte inclusos no preço unitário.

5.2. Protocolo de Coleta e Emissão do Relatório Estimativo: No ato exato de cada recolhimento nas indústrias, o motorista da Contratada e o representante da fábrica deverão, obrigatoriamente, realizar a contagem física dos volumes e preencher conjuntamente o Relatório Estimativo Diário de Coleta, que conterá: Razão Social, CNPJ, data, hora e a quantidade exata de sacos plásticos entregues.

- a) Cálculo da Estimativa na Origem: O peso da carga em cada parada será registrado de forma nominal estimada multiplicando-se o número de volumes por 20 kg (exemplo prático: se o motorista retirar 10 sacos plásticos, o relatório será fechado e co-assinado registrando 200 kg estimados para aquela empresa).
- b) Validação por Assinatura: O preenchimento e a assinatura do motorista e do representante da indústria no Relatório Estimativo são obrigatórios. O canhoto assinado transfere a responsabilidade de guarda e transporte da carga para a Contratada.

 5.3. Parágrafo Único: Ficam expressamente excluídos do objeto os serviços de triagem manual segregada, prensa, separação por cores ou enfardamento no interior das indústrias geradoras. Toda a preparação prévia do material em sacos plásticos de 20 kg amarrados é de obrigação exclusiva de cada fábrica beneficiária antes da chegada do caminhão.

6. REQUISITOS OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Frota Requerida: Utilização obrigatória e exclusiva de veículos utilitários ou caminhões dotados de carroceria metálica do tipo baú fechado e estanque, garantindo a proteção dos resíduos têxteis contra chuvas e ventos, impedindo a queda ou dispersão de fragmentos em vias públicas.

6.2. Acondicionamento: Os resíduos gerados deverão ser apresentados secos, limpos e acondicionados pelas indústrias geradoras em sacos plásticos com capacidade nominal de até 20 kg, fornecidos às empresas pela AITAVI, devidamente amarrados e lacrados no momento da retirada.

6.3. Garantia Ambiental: A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, antes do início da execução dos serviços, apólice vigente de Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental para acobertar riscos de sinistros, derramamentos ou acidentes rodoviários com cargas poluentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p76b19aa727dc8

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O serviço será executado de forma contínua sob o regime de Empreitada por Preço Unitário (Preço por Tonelada). A modelagem contratual adotará a sistemática de Contrato Comum de Prestação de Serviços por Demanda (com pagamento indexado por produtividade efetiva aferida por balança), em substituição ao Registro de Preços, visando mitigar os riscos de caronas e garantir a estabilidade orçamentária dos serviços continuados de natureza permanente do município. Fica expressamente vedado o parcelamento do objeto, visando salvaguardar a economia de escala técnica do município e evitar conflitos de tráfego e pesagem rodoviária entre múltiplos fornecedores.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização ativa da execução do contrato administrativo caberão diretamente à Sra. Marcia Sapelli Kniess, Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, na condição de servidora pública e autoridade formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Competirá à Fiscal do Contrato realizar auditorias por amostragem nas rotas, conferir a integridade física dos veículos baú, emitir notificações de irregularidades, receber os Relatórios de Recusa de Carga (RRC) com fotos georreferenciadas enviados pela Contratada e processar a conciliação documental obrigatória descrita no Item 9 antes de emitir o ateste técnico definitivo da fatura para liquidação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONFRONTO DOCUMENTAL E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será processado mensalmente, de forma estritamente proporcional às toneladas líquidas reais movimentadas, ficando a liquidação financeira dependente do Rito de Confronto Documental Triplo:

a) Relatório Estimativo na Origem: Cruzamento do somatório das folhas de controle assinadas nas indústrias (baseadas no cálculo de 20 kg por saco).

b) Tickets de Dupla Pesagem Eletrônica: O caminhão deverá registrar o peso da tara (veículo vazio) imediatamente antes do roteiro de coletas e o peso bruto (veículo cheio) logo após o término, na mesma balança homologada pelo INMETRO e no mesmo turno operativo. O peso líquido pago será a subtração: [Peso Bruto (-) Tara].

c) Rastreabilidade MTR: Apresentação obrigatória dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônicos emitidos e devidamente baixados no sistema unificado SINIR / IMA-SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 09:54:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p76b19aa727dc8

9.2. Havendo divergências inexplicáveis ou injustificadas entre o somatório das estimativas das indústrias, os tickets da balança e os MTRs, a medição será suspensa para auditoria da fiscal.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. A seleção do contratado realizar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço por Item (Valor por Tonelada).

10.2. Na fase de habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente:

- a) Licença Ambiental de Operação (LAO) válida, emitida pelo IMA-SC ou órgão municipal conveniado, autorizando expressamente o transporte de resíduos não perigosos Classe II A;
- b) Certificado de Regularidade ativa no CTF/APP do IBAMA e homologação eletrônica ativa no sistema SINIR;
- c) Declaração formal indicando a área de destinação final licenciada juntamente com a Licença Ambiental válida da referida usina, pátio ou aterro receptor (próprio ou de terceiros com contrato de parceria);
- d) Relação física ou termo de disponibilidade de frota contendo no mínimo 01 (um) caminhão do tipo baú fechado com carroceria metálica íntegra;
- e) Atestado de Capacidade Técnica (ACT): Fornecimento de no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais ou semelhantes, em volumetria operacional compatível com a demanda deste certame.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA

11.1. Da Inexistência de Parâmetros Públicos: Registra-se formalmente que foram realizadas buscas exaustivas em sistemas e plataformas de compras públicas, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o sistema FAROL do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC). Todavia, em virtude da especificidade da solução — que unifica o frete rodo-urbano fracionado ao custeio mandatório das taxas de disposição final —, não foram localizadas atas ou contratos públicos similares que pudessem servir de balizamento.

11.2. Da Regularidade da Pesquisa Direta: Amparada na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021, a pesquisa baseou-se em orçamentos diretos obtidos com fornecedores atuantes no setor logístico-ambiental. O preço de referência do edital fixa-se pelo Critério Estatístico da Mediana em R$ 658,50 por tonelada, calculado a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p76b19aa727dc8

partir das propostas reais e válidas das seguintes corporações:

- *SV Comercio de Produtos Têxteis Ltda (CNPJ 10.625.851/0001-82):* R$ 630,00 / t
- *Mateus Henrique Gastaldi (CNPJ 47.489.712/0001-80):* R$ 650,00 / t
- *MR Gestão de Resíduos Ltda (CNPJ 05.491.815/0001-34):* R$ 667,00 / t
- *Alternativa Comércio de Resíduos Têxteis Ltda (CNPJ 09.056.323/0001-80):* R$ 870,00 / t

 (A empresa Têxtil JF Fibras Ltda, CNPJ 26.105.453/0001-76, manifestou desinteresse formal por restrições territoriais operativas fora do Estado de SC).

11.3. Parâmetros Econômicos Totais:

- Estimativa de Volume: 12 toneladas por mês (144 toneladas estimadas para 12 meses).
- Preço Unitário de Referência (Teto Máximo): R$ 658,50 por tonelada.
- Valor Mensal Estimado: R$ 7.902,00.
- Valor Global Anual Executável do Edital: R$ 94.824,00.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

12.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, de acordo com o planejamento financeiro do órgão, sendo:

- **Órgão Orçamentário:** 10 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura
- **Unidade Orçamentária:** 10.110 – Departamento de Indústria e Comércio
- **Tipo da Ação: 2130** Atividade – Manutenção das Atividades de Apoio à Indústria e Comércio
- **Funcional:** 0022.0661.0702
- **Despesa:** 3.3.90
- **Dotação:** 230 – Recursos do Departamento de Indústria e Comércio
- **Subelementos:** 3.3.90.39.28 – Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Industriais Classe II A.

13. MATRIZ DE RISCOS E DIRETRIZES DE RECUSA CARIMBADA

Risco 1: Contaminação de Carga por Resíduos Proibidos. Mistura de resíduos Classe I, lixo orgânico ou tecidos molhados nos sacos do programa.

Tratamento e Protocolo: Obrigatoriedade de recusa imediata pelo motorista, que deverá emitir o Relatório de Recusa de Carga (RRC) instruído com no mínimo 3 fotos nítidas, com coordenadas de GPS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p76b19aa727dc8

(georreferenciamento), data e hora, remetendo o arquivo eletronicamente ao Departamento de Indústria e Comércio em 24h úteis para suspensão do fomento da facção infratora por parte do Município.

Risco 2: Depreciação ou Dispersão de Resíduos em Rodovias. Acidentes, rasgos em sacos plásticos ou molhamento da carga por intempéries.

Tratamento: Exigência contratual de uso estrito de caminhão tipo baú fechado, obrigação de a transportadora recolher sobras de embalagens caídas e a contratação prévia do Seguro Ambiental.

Risco 3: Fraude ou Erro Humano na Medição de Pesagem ("Peso Fantasma").

Tratamento: Execução compulsória do rito de pesagem dupla (tara e bruto) em balança INMETRO no mesmo turno, confrontada com os relatórios das facções e MTR eletrônico.

14. GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Da Contratada:

- Executar os serviços por meio de motoristas uniformizados e munidos de EPIs adequados;
- Responsabilizar-se integralmente pelas taxas da balança e valores de descarte final no receptor licenciado;
- Emitir e dar baixa nos MTRs eletrônicos no SINIR;
- Operar frota em perfeito estado de conservação;
- Aplicar rigorosamente o protocolo de recusa fotográfica georreferenciada.

14.2. Do Contratante:

- Disponibilizar e atualizar a lista oficial das indústrias e facções têxteis habilitadas pela Comissão Especial Municipal;
- Fornecer livre acesso físico às sedes das empresas;
- Fiscalizar de forma analítica o confronto triplo de documentos;
- Processar o pagamento das notas fiscais liquidadas nos prazos legais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/09/2026 09:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p/76b19aa727dc8

Rio do Oeste, 31 agosto de 2026.

MÁRCIA SAPELLI KNIESS
Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura

Assinado digitalmente por:
MARCIA SAPELLI KNIESS
***.885.029-**
02/09/2026 09:54:08
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada.